JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT.

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2026/03292
ORGANIZAÇÃO PARCEIRA: ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS
OBJETO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DA ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS III (INEX 03)
MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)
VALOR: R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-JURÍDICA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente justificativa tem por objeto fundamentar juridicamente a inexigibilidade de chamamento público, com base no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL/MT) e a ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS, visando à manutenção e à ampliação das atividades culturais permanentes da entidade, no valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

I – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”.

Tal previsão é complementada pelo artigo 32 da mesma norma, que determina a obrigatoriedade de justificativa expressa, clara e objetiva por parte do administrador público quanto à não realização do procedimento competitivo.

No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias com OSCs, reiterando que, apesar da regra geral do chamamento público, poderá haver inexigibilidade nos casos previstos no art. 31 da legislação federal, desde que demonstrada a devida motivação técnica e jurídica, como ora apresentado.

II – NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

O projeto de manutenção das atividades culturais da Academia Mato-grossense de Letras configura-se como política pública de caráter singular, voltada à promoção, preservação e difusão da literatura e da cultura mato-grossense, por meio de cinco ações integradas: o evento mensal Casa Aberta, os Avatares das Letras, os Muros Poéticos, a publicação Mato Grosso em Nossos Versos e a comunicação digital institucional.

Trata-se de iniciativa indissociável do acervo literário, histórico e institucional da Academia Mato-grossense de Letras, fundada em 1921 e organizada em torno do sistema de 40 cadeiras ocupadas por acadêmicos que constituem a memória intelectual do Estado. A ação Avatares das Letras, em particular, depende diretamente da titularidade desse acervo

SECELDIC202613503

Assinado com senha por JANDEIVID LOURENCO MOURA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAC - 16/07/2026 às 08:05:56.
Documento Nº: 38847109-9880 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847109-9880

SIGA

biográfico e literário para a produção das 40 representações digitais dos ocupantes das cadeiras, material inédito e não replicável por qualquer outra organização.

A execução do projeto pressupõe não apenas capacidade organizacional e logística, mas também domínio da curadoria literária, articulação com escritores, acadêmicos e artistas da cultura urbana, gestão do acervo institucional e capacidade de integrar patrimônio histórico, produção literária e inovação tecnológica em uma programação cultural contínua ao longo de 14 meses.

Trata-se, portanto, de ação estruturante indissociável da própria identidade institucional da Academia, essencial para a preservação da memória literária mato-grossense e para a interiorização das políticas públicas culturais no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, a natureza singular do objeto resta inequivocamente caracterizada pelo seu caráter literário, institucional e patrimonial integrado, não se tratando de atividade passível de execução genérica ou padronizada por qualquer organização.

III – SINGULARIDADE DA ENTIDADE PARCEIRA (OSC)

A singularidade da Academia Mato-grossense de Letras resta plenamente evidenciada por sua condição de entidade fundada em 1921, responsável pela preservação, promoção e difusão da literatura e da memória cultural do Estado de Mato Grosso ao longo de mais de um século de existência ininterrupta.

A organização atua diretamente na curadoria do patrimônio literário estadual, na condução do sistema de 40 cadeiras ocupadas por acadêmicos, na realização de atividades culturais e formativas continuadas e na articulação institucional com escritores, artistas, pesquisadores e estudantes, constituindo-se como referência na valorização da literatura mato-grossense.

A inviabilidade de competição decorre da inexistência de outras organizações que detenham, simultaneamente:

1. reconhecimento institucional como a mais antiga e representativa entidade literária de Mato Grosso, fundada em 1921;
2. titularidade do acervo biográfico e literário dos ocupantes das 40 cadeiras acadêmicas, indispensável à execução da ação Avatares das Letras;
3. sede própria no Centro Histórico de Cuiabá, apta a sediar o evento mensal Casa Aberta e a articular a ação Muros Poéticos;
4. corpo de acadêmicos e rede de relacionamento institucional capaz de viabilizar a produção colaborativa da publicação Mato Grosso em Nossos Versos.

Eventual substituição da entidade implicaria descontinuidade das ações, perda de legitimidade institucional e comprometimento dos resultados e do interesse público que fundamenta a parceria.

Dessa forma, resta configurado que as metas do projeto somente podem ser atingidas por entidade específica, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

IV – ALINHAMENTO ÀS POLÍTICAS CULTURAIS

A proposta está em plena conformidade com os marcos normativos da política cultural, em especial:

SECELDIC202613503

Assinado com senha por JANDEIVID LOURENCO MOURA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAC - 16/07/2026 às 08:05:56.
Documento Nº: 38847109-9880 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847109-9880

SIGA

- Constituição Federal, art. 215 – que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o dever do Estado em apoiar e incentivar as manifestações culturais, valorizando a diversidade regional;
- Constituição Federal, art. 216-A – que institui o Sistema Nacional de Cultura e estabelece a descentralização das políticas culturais como diretriz fundamental;
- Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) – que estabelece diretrizes para valorização da cultura e ampliação do acesso aos bens culturais;
- Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso (Lei nº 10.363/2016) – que determina o fomento à economia criativa, a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e o fortalecimento das instituições culturais;
- Lei nº 10.362/2016 (Sistema Estadual de Cultura) – que reconhece a relevância das parcerias com a sociedade civil como vetor de implementação das políticas culturais.

Ressalta-se, ainda, que o projeto contribui diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial a Educação de Qualidade (ODS 4), a Redução das Desigualdades (ODS 10) e o fortalecimento de Instituições Eficazes (ODS 16), além de promover a democratização do acesso à cultura e a geração de trabalho e renda para profissionais da área cultural.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam plenamente preenchidos os requisitos legais e técnicos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, conforme o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e regulamentações estaduais aplicáveis.

A celebração do Termo de Fomento com a Academia Mato-grossense de Letras configura-se como ação legal, legítima e alinhada ao interesse público, devendo ser formalizada com a devida publicação do extrato conforme artigo 32 da referida norma.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2026.

JANDEIVID LOURENÇO MOURA
Secretário Adjunto de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
SECEL/MT

SECELDIC202613503

Assinado com senha por JANDEIVID LOURENCO MOURA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAC - 16/07/2026 às 08:05:56.
Documento Nº: 38847109-9880 - consulta à autenticidade em
https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38847109-9880

SIGA